PROJETO DE LEI Nº 56/13

Dispõe sobre a exigência de laudo técnico dos equipamentos de diversão instalados em festas infantis, parques de diversão e similares no município de Salvador e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Os estabelecimentos que exerçam as atividades de salões de festas para "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, locação de brinquedos infláveis de grande porte, aluguel de material e equipamento esportivo e que possuam equipamentos de diversão definidos por Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficarão sujeitos à apresentação de Laudo Técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Alvará de Licença de Funcionamento e respectivas renovações do Alvará.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta lei aos equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas à edificação.

Art. 2º O Laudo Técnico dos equipamentos de diversão, relativo às condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, deverá ser emitido por profissional ou empresa legalmente habilitada, na forma da Legislação Federal em vigor.
Parágrafo único. O Laudo Técnico deve ser renovado anualmente.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1ºque já se encontram licenciados terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sanção desta lei, para a apresentação do Laudo Técnico à autoridade competente pela expedição da respectiva licença de funcionamento.

Art. 4º - Quando da renovação do alvará de Licença de Funcionamento, o responsável pelo estabelecimento referido no artigo 1º deverá apresentar à autoridade competente Laudo Técnico dos equipamentos, conforme expressa artigo 2º.

Art. 5º Verificada a falta de responsável técnico por sua manutenção, assim como a falta ou a não renovação do respectivo Laudo Técnico, nos termos do parágrafo único do artigo 2º os equipamentos serão imediatamente interditados e lacrados.

§ 1º. Constatada a infração de qualquer uma das disposições desta lei, após 30 (trinta) dias em que o estabelecimento ou o responsável não promover a apresentação da defesa prévia, será lavrado o auto de infração e aplicada multa ao estabelecimento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º. Somente será procedida a desinterdição dos equipamentos após a apresentação do Laudo Técnico competente e de responsável técnico por sua manutenção, nos termos do artigo 2º mediante requerimento à autoridade competente.

§ 3º. Constatado, a qualquer momento, o desrespeito à interdição dos equipamentos, a autoridade responsável pela expedição das licenças referidas nesta lei deverá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º Ao lado dos equipamentos, referidos no artigo 1º., deverão ser afixados cartazes, em locais visíveis, indicando suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica vigente expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como uma via do Laudo Técnico dos equipamentos.

Parágrafo único. Em cada equipamento ou brinquedo deverá ser afixado, em lugar facilmente visível, um cartaz com as especificações e limitações para uso do mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa garantir mais segurança, higiene e conforto para os usuários dos brinquedos dos parques de diversão, dos salões de festas para "buffet " infantil e também daqueles que se utilizam da locação de brinquedos infláveis de grande porte para animar suas festas e eventos.

O objetivo do projeto é também de atribuir responsabilidades, fazendo com que as empresas que operam nestes segmentos em Salvador, respeitem as normas técnicas existentes e tenham um profissional tecnicamente habilitado, para avaliar e avalizar as condições, as especificações e limitações para uso destes brinquedos.

Este projeto é semelhante ao Decreto nº 52.587 23/08/2011, da Prefeitura de São Paulo e de um projeto de lei em tramitação em Curitiba, que também coloca exigências extras para o licenciamento dessas atividades.

Várias cidades brasileiras já tiveram acidentes graves em parques de diversão ou em salões de festas para "buffet " infantil . Em Curitiba, há cerca de quatro anos, um acidente com Brinquedos Infláveis, causou a morte de duas crianças numa festa de confraternização em uma empresa da cidade. Vale lembrar que, em função desta tragédia, foi criada na Câmara Municipal, uma Comissão Especial para realizar estudos sobre as normas e regulamentações dos brinquedos infláveis de grande porte.

Destacamos que em função do trabalho desta Comissão Especial, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) criou as normas de segurança de brinquedos infláveis de grande porte. A norma foi publicada, em 2010, como ABNT NBR 15859:2010, Brinquedos infláveis de grande porte - Requisitos de segurança e métodos de ensaio.

Destacamos toda a atividade desenvolvida no Município de Salvador somente poderá ter início após a expedição do respectivo alvará de localização e funcionamento e que

cabe ao Município fazer outras exigências relativas ao registro dos profissionais ou empresas habilitadas, considerando suas atividades específicas.
O Município tem o dever de exercer o seu poder de polícia administrativa e deve promover adequações no ordenamento de seu território, inclusive estabelecendo regras para localização e funcionamento de determinadas atividades em seu espaço.

O alvará para a localização e funcionamento decorre do poder de polícia e é o meio através do qual o Poder Público concede licença ao particular para a prática de atividades dependentes de policiamento administrativo.

Para tanto, os interessados requerem autorização às autoridades competentes e estas, depois de constarem que a pretensão se enquadra nas normas legais, deferem o pedido e emitem o Alvará de Funcionamento ou documento semelhante, submetendo os interessados, a partir do início de suas atividades ao processo de fiscalização contínua para verificar se continuam cumprindo as normas legais pertinentes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES